

PROCESSO: 1109972
NATUREZA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO
REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2020.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Auditoria realizada à distância na Prefeitura Municipal de Descoberto, que teve por objetivo verificar os saldos de restos a pagar e a disponibilidade de caixa a partir de dados informados pelo jurisdicionado no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM ao final da gestão 2017/2020, sob a ótica da disposição contida no *caput* do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. **Marcos Araújo Lima**, Prefeito do Município de Descoberto ao final da gestão 2017/2020, para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico e anexos (peças nº. 5, 6 e 7 do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 9/11/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator